

## CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (CFEI)

A Proposta de Lei n.º 148/XII (CFEI) foi recentemente divulgada pelo Governo, reportando-se a instrumento de política fiscal para dinamização da economia, com a promoção da competitividade e o emprego.

### O que é o CFEI (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento) ?

O CFEI corresponde a uma dedução à coleta de IRC do montante de 20% das despesas de investimento realizadas, até à concorrência de 70% daquela coleta.

O investimento elegível para este crédito fiscal terá que ser realizado entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013 e poderá ascender a 5.000.000 €, sendo dedutível à coleta de IRC do ano 2013.

Caso a coleta do IRC de 2013 seja insuficiente o benefício poderá ser utilizado por um período adicional até cinco anos.

### Quais as despesas elegíveis ?

São elegíveis os investimentos em ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo quando entrem em funcionamento ou uso até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014, assim como os investimentos em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento.

Excluem-se as despesas de investimento em ativos susceptíveis de utilização na esfera pessoal, tal como viaturas ligeiras de passageiros; mobiliário e artigos de conforto e decoração; construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, saldo quando afetos a actividades produtivas ou administrativas.

## Quem pode beneficiar ?

Sujeitos passivos que exerçam, a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que, cumulativamente, disponham de contabilidade organizada, o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos e tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

Não é cumulável, relativamente ao mesmo investimento, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.

Dado que se trata de proposta de lei o texto final poderá não ser coincidente.

**Fonte:** Proposta de Lei n.º 148/XII, aprovada em Conselho de Ministros de 23 de maio de 2013.

**Para informações  
adicionais contacte-nos:**

**www.impa.pt**  
impa@impa.pt

+351 22 6064969 | +351 93 4156377 | +351 91 0492802

Porto, 28 de maio de 2013

*A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*